



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

ATO DA MESA Nº 01/2026.

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Bela Cruz/CE, a gestão da Prestação de Contas de Gestão (PCS), o Rol de Responsáveis, o trâmite eletrônico, a organização documental e o uso de assinaturas eletrônicas, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO o dever constitucional de prestar contas e a submissão da Câmara Municipal ao regime de PCS perante o TCE-CE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCE-CE nº 01/2025, a Portaria TCE-CE nº 51/2026 e a Portaria TCE-CE nº 253/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o Rol de Responsáveis, a gestão da PCS, o processo eletrônico, a proteção de dados pessoais e os níveis mínimos de assinatura eletrônica aplicáveis às peças das contas anuais e parciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regula, no âmbito da Câmara Municipal de Bela Cruz/CE, a organização da PCS, o Rol de Responsáveis, o trâmite eletrônico, a organização documental e o uso de assinaturas eletrônicas, observadas as normas expedidas pelo TCE-CE.

Art. 2º. A Câmara Municipal constitui Unidade Prestadora de Contas própria, cabendo ao Presidente da Câmara, como dirigente máximo, a responsabilidade legal pela apresentação e fidedignidade do conjunto das contas perante o TCE-CE, sem prejuízo das responsabilidades individualizadas dos demais agentes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 3º. A gestão da PCS competirá ao Presidente da Câmara, com apoio da controladoria interna, contabilidade, procuradoria, setor financeiro e demais unidades administrativas envolvidas.

Art. 4º. O Rol de Responsáveis da Câmara Municipal de Bela Cruz contempla:

- I – Presidente da Câmara;
- II – Diretor de Administração;
- III – Controladoria Interna;
- IV – Chefe de Finanças e Tesouraria;
- V – Chefe de Contabilidade;
- VI – Chefe de Recursos Humanos;
- VII – Chefe de Compras, Almoxarifado e Patrimônio;
- VIII – Agente de Contratação;
- IX – Procuradoria Jurídico Legislativo;
- X – Gestor de Contratos;

Parágrafo único. O Rol será acompanhado dos atos de nomeação, designação, delegação, substituição, exoneração e da norma local que descreva atribuições dos cargos ou funções, sob pena de presunção de ausência de delegação formal.

Art. 5º. A Controladoria Interna da Câmara deverá observar os modelos padronizados de RCI expedidos pelo TCE-CE, bem como os fluxos internos definidos por ato complementar da Mesa Diretora.

Art. 6º. Os documentos que compõem a PCS deverão ser produzidos preferencialmente em meio eletrônico, exportados para PDF pesquisável e organizados segundo os anexos e modelos aplicáveis definidos pelo TCE-CE.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

Art. 7º. A tramitação interna observará produção da informação pelo setor competente; conferência técnica; assinatura eletrônica; juntada ao processo eletrônico; validação final pelo Presidente; e submissão ao sistema do TCE-CE.

Art. 8º. A assinatura eletrônica simples não será admitida para documentos finais integrantes da PCS.

Art. 9º. A assinatura eletrônica avançada será admitida para documentos preparatórios e peças finais subscritas por responsáveis setoriais não abrangidos pelas hipóteses de assinatura qualificada, desde que assegure autoria, integridade, vinculação lógica ao documento e trilha de auditoria.

Art. 10. Será adotada assinatura eletrônica qualificada, com certificado digital ICP-Brasil, como padrão mínimo de segurança para submissão da PCS ao TCE-CE pelo Presidente e para peças finais assinadas pelo Presidente, contador responsável, controle interno e jurídico, salvo exigência diversa do sistema do TCE-CE, ato normativo superveniente ou impossibilidade técnica motivada no processo interno.

Art. 11. Os certificados e credenciais de assinatura são pessoais e intransferíveis, respondendo o titular por guarda, sigilo e correta utilização.

Art. 12. Os dados pessoais tratados no âmbito da PCS serão utilizados para cumprimento de obrigação legal, prestação de contas, controle interno e controle externo, podendo a versão publicada adotar mascaramento parcial de CPF, sem prejuízo da remessa integral ao TCE-CE quando exigida.

Art. 13. A Presidência da Câmara poderá expedir instruções complementares, portarias, manuais, fluxos e checklists para fiel execução desta Resolução.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, exclusivamente para fins de organização interna, formalização de

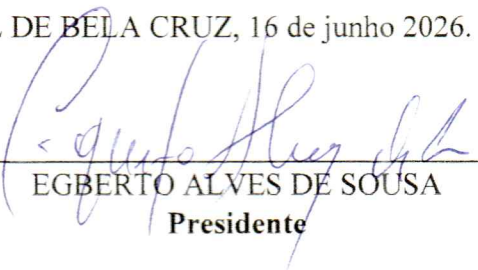


ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

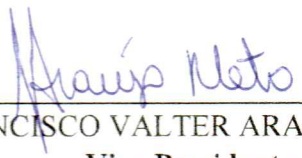
competências, padronização do fluxo eletrônico e definição do regime de assinaturas aplicável às peças da PCS de 2025 e subsequentes.

Parágrafo único. A retroatividade não implica invalidação automática de atos pretéritos, criação retroativa de competência material ou responsabilização sem análise do caso concreto e oportunidade de saneamento, ratificação ou adequação.

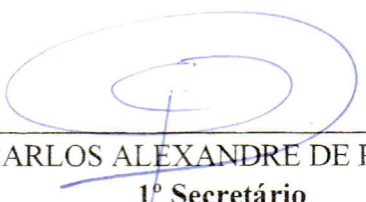
CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ, 16 de junho 2026.



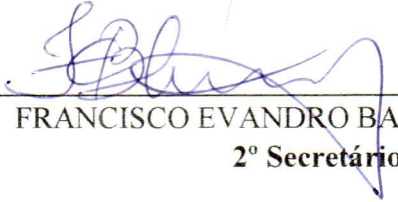
EGBERTO ALVES DE SOUSA
Presidente



FRANCISCO VALTER ARAÚJO NETO
Vice-Presidente



CARLOS ALEXANDRE DE PAULO
1º Secretário



FRANCISCO EVANDRO BATISTA ARAÚJO
2º Secretário